



VIII Legislatura | 2019 / 2023

MESA DIRETORA | 2021/2023

Presidente - Dep. Kaká Barbosa (PL)

1^a Vice-Presidente – Dep. Telma Gurgel (PODEMOS)

2^º Vice-Presidente – Dep. Max da AABB (MDB)

1^a Secretária – Dep. Edna Auzier (PSD)

2^º Secretário – Dep. Pastor Oliveira (REPUBLICANOS)

3^º Secretário – Dep. Jory Oeiras (PP)

4^a Secretário – Dep. Jaime Perez (PTB)

Corregedor da Assembleia Legislativa – Jack JK (PPS)

Ouvendor da Assembleia Legislativa – Dep. Paulo Lemos (PSOL)

DEPUTADOS ESTADUAIS

Deputada Estadual
Aldilene Souza (PDT)

Deputada Estadual
Alliny Serrão (DEM)

Deputado Estadual
Charly Jhone (PL)

Deputada Estadual
Cristina Almeida (PSB)

Deputado Estadual
Diogo Senior (MDB)

Deputado Estadual
Dr. Jaci (MDB)

Deputado Estadual
Dr. Negrão (PSDB)

Deputado Estadual
Dr. Victor (REDE)

Deputada Estadual
Edna Auzier (PSD)

Deputado Estadual
Jack JK (SD)

Deputado Estadual
Jaime Perez (PTB)

Deputado Estadual
Jesus Pontes (PDT)

Deputado Estadual
Jory Oeiras (PP)

Deputado Estadual
Junior Favacho (MDB)

Deputado Estadual
Kaká Barbosa (PL)

Deputado Estadual
Max da AABB (MDB)

Deputado Estadual
Pastor Oliveira (REPUBLICANOS)

Deputado Estadual
Paulinho Ramos (MDB)

Deputado Estadual
Paulo Lemos (PSOL)

Deputada Estadual
Raimunda Beirão (PMB)

Deputado Estadual
R. Nelson Vieira (PL)

Deputada Estadual
Telma Gurgel (PODEMOS)

Deputada Estadual
Telma Nery (PSDB)

Deputado Estadual
Zezinho Tupinambá (PSC)



DIÁRIO OFICIAL

Estado do Amapá - Assembleia Legislativa

Publicação: Sexta-Feira, 30 de Dezembro de 2022 | Ano 9 | Edição nº 1458

PODER
LEGISLATIVO

ELETRÔNICO

VIII Legislatura | 2019 / 2023

Órgãos de Direção, Chefia e Assessoramento Superior

 DIÁRIO OFICIAL | ESTADO DO AMAPÁ | ASSEMBLEIA LEGISLATIVA | PODER LEGISLATIVO

Em conformidade com a (Lei nº2.382/2018):

Diretor de Administração – Cesar Souza de Melo

Gabinete Civil – INTERINO - Antonio Aparecido da Silva

Procurador Geral – Eugênio Carlos Santos Fonseca

Consultoria Geral – João Jorge Menezes Santana

Diretor de Orçamento e Finanças – Alberto Augusto Lopes Sidônio

Diretor Legislativo – Antonio Aparecido da Silva

Diretor de Controle Interno – Jose Assef Rodrigues Mubarac

Gabinete Militar – Ten. Cel. Helen Vandoren Siqueira Bastos

Rede Legislativa de Rádio e Tv – Simone da Costa Alves

 DIÁRIO OFICIAL | ESTADO DO AMAPÁ | ASSEMBLEIA LEGISLATIVA | PODER LEGISLATIVO

Departamento de Imprensa Oficial

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

E-mail: diario@al.ap.leg.br

Cesar Souza de Melo
Diretor de Administração

Igor Rafael Menezes Façanha
Chefe da Divisão de Publicação Oficial

Av. Fab, nº 14 - Centro (Palácio Nelson Salomão)
Fone: 96 3212 8302 / 3212 8336 / 3212 8334 - Fax: 3212 8303
CEP: 68900-073

www.al.ap.gov.br

Publicado de acordo com a Lei nº 1.797, de 11 de fevereiro de 2014.

DIRETORIA LEGISLATIVA - (DIRLEG)

LEI ORDINÁRIA

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI Nº 2.798, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Fixa os subsídios para os membros da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 95, XII, alínea "b", da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios mensais dos Deputados Estaduais, referidos no art. 95, XII, alínea "b", da Constituição Estadual, são fixados nos seguintes valores:

I – R\$ 29.469,99 (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos), a partir de 1º de janeiro de 2023.

II – R\$ 30.943,54 (trinta mil, novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), a partir de 1º de abril de 2023.

III – R\$ 32.196,01 (trinta e dois mil, cento e noventa e seis reais e um centavo), a partir de 1º de fevereiro de 2024.

IV – R\$ 33.448,48 (trinta e três mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 1851, de 31 de dezembro de 2014.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

Macapá, 30 de dezembro de 2022.

Deputado KAKÁ BARBOSA
Presidente

DIRETORIA LEGISLATIVA - (DIRLEG)

LEI ORDINÁRIA

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI N° 2.799, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o valor dos subsídios do Governador, do Vice-Governador, dos Secretários de Estado e dos cargos equivalentes ou assemelhados e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 95, XII, alínea "a", da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios mensais do Governador, do Vice-Governador, dos Secretários de Estado e dos ocupantes de cargos equivalentes ou assemelhados, referidos no art. 95, XII, alínea "a", da Constituição Estadual, são fixados nos seguintes valores:

- a) Governador do Estado: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais);
- b) Vice-Governador do Estado: R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais);
- c) Secretários de Estado, cargos equivalentes ou assemelhados: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);
- d) Secretários Adjuntos e cargos equivalentes ou assemelhados: R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais).

Parágrafo único. Os cargos assemelhados ou equivalentes das autarquias, fundações e órgãos autônomos – AGÊNCIA AMAPÁ, AMAPÁ TERRAS, SIAC, EAP, IPEM, DETRAN, DIAGRO, HEMOAP, IEPA, JUCAP, LACEN, PRODAP, RDM, RURAP, UEAP, ARSAP, AFAP, Fundação Estadual Tumucumaque e FCRIA receberão os valores previstos na alínea "c" deste artigo, à título de gratificação.

Art. 2º Consideram-se cargos equivalentes ou assemelhados, para os fins desta Lei, os cargos de Chefe de Gabinete do Governador e Diretor-Presidente das autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista estaduais.

Parágrafo único. Os servidores públicos efetivos do Estado que forem nomeados para os cargos de Secretários de Estado e Secretários Adjuntos, equivalentes ou assemelhados, e recebam remuneração sob a forma de subsídio, excetuados os que forem regidos por lei específica que disponha de maneira diversa, podem optar pelo valor de sua remuneração acrescido de 60% (sessenta por cento).

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 1.862, de 22 de janeiro de 2015.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

Macapá, 30 de dezembro de 2022.

Deputado KAKÁ BARBOSA
Presidente

MESA DIRETORA

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

ATO DA MESA DIRETORA Nº 002, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera o Ato da Mesa nº 003/2016 que dispõe sobre a concessão de diárias e passagens, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no art. 111 da Lei nº 2.382, de 21.11.2018 c/c os arts. 58, II e 64 e seguintes da Lei nº 066/93 e, ainda, com o disposto no art. 15, *caput*, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º O quadro que consta do Anexo Único do Ato da Mesa nº 003, de 12 de janeiro de 2016, passa a vigorar conforme anexo deste Ato da Mesa.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 26 de dezembro de 2022.

Dep. Kaká Barbosa
Presidente

Dep. Max da AABB
2º Vice-Presidente

Dep. Pastor Oliveira
2º Secretário

Dep. Telma Gurgel
1ª Vice-Presidente

Dep. Edna Auzier
1ª Secretária

Dep. Jorgy Oeiras
3º Secretário

Dep. Jaime Peres
4º Secretário

MESA DIRETORA

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

ANEXO ÚNICO - VALOR DAS DIÁRIAS

CARGO/FUNÇÃO/REFERÊNCIA	TABELA I (em Real)		TABELA II (em dólar americano)
	DESLOCAMENTOS PARA MUNICÍPIOS DO ESTADO (distantes mais de 50 km da capital)	DESLOCAMENTOS PARA FORA DO ESTADO DO AMAPÁ	
• DEPUTADOS ESTADUAIS	R\$ 940,00	R\$ 1.250,00	US\$ 710,00
• AL/NS-400; AL/NS-300; PL/SJU-600; PL/SSL-500			
• CDCH-01 a 03	R\$ 810,00	R\$ 1.100,00	US\$ 650,00
• CSMD-01			
• NERL-01 e NERL-03			
• AL/NM-200; AL/NM-100; PL/STL-300 e PL/SEL-400			
• CDCH-04			
• NEGM-01; NEEL-02			
• NERL-04 a 06	R\$ 780,00	R\$ 1.000,00	US\$ 580,00
• GPAJ-01 E GPSG-01			
• CSMD-02 a 07			
• ASMD-01; ASPG-01			
• ASPR-01 a 03			
• PL/SAL-200 e PL/SOL-100			
• CDCH-05			
• NEGM-02; ASCG-01; ASOU-01			
• NEEL-01, 03 e 04; NERL-02			
• CSCM-01 a 17			
• ASMD-02 a 08			
• ASPR-04	R\$ 740,00	R\$ 940,00	US\$ 520,00
• NEGM-03			
• GPSP-13 a 18			
• ASCM-01 a 17			
• ASPR-05 e 06			
• ASA0-01 a 10			
• ASGM-01; ASEL-01			
• ASRT-01 a 03			
• NEGM-04 e 05			
• GPSP-07 a 12			
• ASMD-09 a 12	R\$ 610,00	R\$ 750,00	US\$ 470,00
• ASCG-02 e ASOU-02			
• ASPR-07 a 09			
• GPSP-01 a 06			
• ASCG-03 e ASOU-03	R\$ 490,00	R\$ 620,00	US\$ 420,00
• ASPR-10			

Página 2 de 3

MESA DIRETORA



**PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ**

JUSTIFICATIVA

Em procedimento de acompanhamento da necessidade de evolução normativa dos atos de gestão administrativa inerentes à economia interna da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, identificou-se a necessidade de alteração do Ato da Mesa nº 003, de 12 de janeiro de 2016, que dispõe sobre a concessão de diárias e passagens.

Razão primeira para se alterar referida norma se dá em face do decurso do tempo, visto que os valores de diárias previstos foram fixados há quase 7 (sete) anos.

Nesse período de tempo, houve mudanças substanciais na estrutura organizacional da Assembleia Legislativa e a economia nacional tem se mostrado instável, com alta constante dos índices inflacionários, refletindo negativamente nos valores de diárias ainda hoje praticados no âmbito desta Casa Legislativa.

Quando da edição do Ato da Mesa nº 003/2016 a estrutura organizacional da Assembleia Legislativa era regida pela Lei nº 1.569/2011. A referida lei veio a ser revogada pela Lei nº 2.382/2018. Esta, por sua vez, foi alterada pelas Leis nº 2.395/2019, nº 2.573/2021 e nº 2.680/2022.

Em virtude dessas alterações, também se faz necessário atualizar o quadro que consta do Anexo Único do Ato da Mesa nº 003/2016, com o fim de parametrizar os valores ali fixados à atual simbologia de cargos e referências existentes, de modo a assegurar regular correspondência com as respectivas faixas salariais, dispostas segundo parâmetros mínimos de hierarquia e natureza do cargo.

Já quanto aos valores atualmente praticados é certo que se encontram desatualizados. Para citar um exemplo, a inflação oficial do país neste período, segundo o índice IGP-M, foi de 87,32% (oitenta e sete inteiros e trinta e dois centésimos por cento), a indicar que os valores de diárias atualmente praticados são insuficientes para custear as despesas de Deputados e servidores quando em viagem a serviço, razão pela qual se mostra plenamente justificável que sejam atualizados.

Comparativamente, os valores de diárias ainda hoje adotados no âmbito desta Assembleia Legislativa são inferiores aos que estão sendo praticados, sob o mesmo título, por outros órgãos/instituições da administração pública amapaense, a exemplo do que se verifica no Poder Judiciário, no Ministério Público e no Tribunal de Contas, que em momento anterior promoveram, por ato próprio, a devida atualização dos mesmos.

Por fim, cumpre salientar que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá possui independência financeira e orçamentária, e valores ora propostos estão alinhados com os princípios constitucionais da legalidade e proporcionalidade, bem como com as disposições legais vigentes sobre orçamento e finanças públicas.

Com essas justificativas apresentamos a presente proposta de Ato da Mesa para conhecimento, discussão e deliberação.

Macapá/AP, 26 de dezembro de 2022.

Página 3 de 3